



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Cherise Nº 3492
de 24/10/14 FL. 34

Visto

CONTRATO Nº 244/2014

Tomada de Preços n.º 015/2014

Processo LC n.º 630 – Homologado em 20/10/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Vitorino Nº 548
de 23/10/14 FL. 105

Visto

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA MARCELO FABIANO TIECKER - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79; estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1805, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF/MF nº 004.976.369-56, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2014 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra necessária, visando a execução da pintura e melhorias afins nas intermediações do Ginásio de Esportes "O Bragadinho", conforme Projetos Técnicos e memoriais descritivos, anexos ao Processo de Licitação em epígrafe.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 015/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até **R\$ 39.796,00 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais)**. Deste Valor, R\$ 11.938,80 (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição, e será liberado após análise e aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

- Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - **O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução da Obra, devidamente recolhida, bem como apresentação do Alvará de Construção da obra;**
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICREDI – AG: 0715 – C/C 14.682-0)**
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.1.004 – Infraestrutura Esportiva

4.4.90.51.01 – 5406 – Outras Edificações – Fonte 505

4.4.90.51.01 – 6013 – Outras Edificações – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no ~~Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez~~



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

MARCELO FABIANO TIECKER – ME – CONTRATADO

Marcelo Fabiano Tiecker



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO N.º 244/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2014

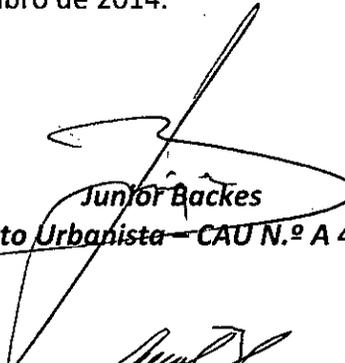
OBJETO: PINTURA do Ginásio de Esportes "O Bragadinho".

VALOR GLOBAL: R\$ 39.796,00 (*trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais*).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, **AUTORIZA** a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1805, nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 244/2014, assinado no dia 21 de outubro de 2014 a dar início ao serviço à execução global de obra identificada como PINTURA nas intermediações do Ginásio de Esportes "O Bragadinho", localizado na sede do Município de Pato Bragado – PR, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente.

Pato Bragado – PR, em 21 de outubro de 2014.


Junior Backes
Arquiteto Urbanista – CAU N.º A 45717-5


Arnildo Rieger
Prefeito do Município